



PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (PLP 00375 de 2006, na origem), que *dispõe sobre a composição do Conselho da Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador ALOIZIO MERCADANTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo dispor sobre o Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, o qual tem por finalidade, de acordo com o art. 1º da proposição, *definir diretrizes, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas na área de atuação da SUFRAMA.*

O art. 2º determina que o Conselho será composto de 10 Ministros de Estado, dos Governadores dos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, bem como dos prefeitos das capitais dos citados Estados; do Superintendente da SUFRAMA, dos Presidentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e do Banco da Amazônia, de um representante das classes produtoras e das classes trabalhadoras. Seu § 4º declara que a participação nas atividades do Conselho não ensejará remuneração, mencionando que se trata de serviço público de natureza relevante.

Pela redação do art. 3º, o Conselho será presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou pelo

Secretário-Executivo do Ministério, na ausência daquele. O art. 5º revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que trata do mesmo assunto.

A exposição de Motivos do Projeto (EM Nº 0020/GM-MDIC) informa que, em decorrência das inúmeras mudanças na estrutura da Presidência da República e dos Ministérios nos últimos 3 governos a composição do SUFRAMA teve de ser alterada, para se ajustar aos novos Ministérios. Ressalta, em seguida, que o novo ajuste é necessário em razão da inclusão de representações do Governo do Estado do Amapá, da Prefeitura Municipal de Macapá e do BNDES. Tal inclusão ampara-se na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que expandiu a área de atuação da SUFRAMA àquele Estado por meio da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana.

A Mensagem também destaca o esforço governamental de fortalecer as relações do Brasil com nossos vizinhos de continente, e de promover o desenvolvimento dos Estados Amazônicos, por meio de uma política de integração em que o Amapá se destaca como um elo importante na cadeia das relações bilaterais, na condição de Estado fronteiriço.

Incluiu-se na composição do Conselho o Presidente do BNDES, para dar ao Banco maior visibilidade do contexto sócio-econômico regional e para permitir estimular, por parte do Banco, maior apporte de investimentos na região.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado por unanimidade nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

O projeto está plenamente adequado aos ditames constitucionais e jurídicos, porque antes de tudo se insere na competência privativa do Presidente da República para iniciativa de leis dessa natureza, consoante o disposto no inciso II do art. 84 da Constituição, que atribui ao Chefe da Nação a competência exclusiva para *exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal*. Não fere preceitos da Lei Maior na sua substância, tampouco afronta as cláusulas pétreas insculpidas no § 4º do art. 60.

No mérito, a iniciativa se mostra conveniente e louvável, pela real necessidade de adaptar a composição do Conselho às reformas havidas na nova estrutura do Poder Executivo. É oportuna a determinação de remeter ao regulamento da lei a definição dos Ministros que farão parte do órgão, tendo em vista as constantes mudanças que periodicamente se verificam na formação do Executivo federal. Assim, não se engessa na Lei algo que está, modernamente, em constante mutação. Oportuna também se mostra a inclusão do Governador do Amapá e do Prefeito de Macapá no Colegiado, vez que a SUFRAMA passou a ter jurisdição sobre o Estado com a criação da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana. Da mesma forma, a inclusão do Presidente do BNDES na composição do órgão é salutar, pela importância da instituição para o progresso nacional.

A atualização da composição do Conselho é meritória, pois poderá melhor capacitá-lo para promover o desenvolvimento da região da Amazônia, desfavorecida por muito tempo pelas políticas públicas adotadas no País. A busca da redução das desigualdades regionais, que exige do Poder Público maior atenção à região citada, justifica plenamente a alteração na estrutura de um Conselho de tão alta relevância para o desenvolvimento nacional.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 136 de 2008 – Complementar, por constitucional, jurídico, e, quanto ao mérito, oportuno e conveniente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator